Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.150, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.980.

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O horário de funcionamento diário dos estabelecimentos bancários neste Município, para o atendimento ao público, obedecerá o seguinte horário:-

- das 10:00(dez) horas às 16:30h(dezesseis horas e trinta minutos), atendidas as normas Federais pertinentes.

Parágrafo Único - Este horário será cumprido ininterruptamente.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 29 de outubro - do corrente ano.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 925/74, de 04 de abril de 1.974.

Caraguatatuba, 25 de novembro de 1.980.-

Dr. José Bourabeby
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 25 de novembro de 1.980.-

Eli Macedo
Chefe de Seção da Secretaria.